GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

A Comissão Especial de Licitação torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar, que o Edital da Concorrência nº 02/2018, marcado para realização no dia 23 de outubro de 2018 às 10:00, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras civis para expansão da Linha 1 – Trecho Samambaia do METRÔ-DF, sofreu retificação, conforme segue:

Onde se lê no item 10.6 do Edital:

10.6. **Serão desclassificadas as Propostas de Preço que**:

10.6.1. Não atenderem às condições estabelecidas neste Edital;

10.6.2. Contenha preço global acima do valor de referência;

10.6.3. Apresentarem valor global ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

10.6.4. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

10.6.4.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por centos) do valor orçado neste Edital;

10.6.4.2. valor orçado neste Edital;

10.6.4.3. não indicarem as entidades preferenciais, nos termos do item 21.4 deste edital.

Leia-se:

10.6. **Serão desclassificadas as Propostas de Preço que**:

10.6.1. Não atenderem às condições estabelecidas neste Edital;

10.6.2. Contenha preço global acima do valor de referência;

10.6.3. Apresentarem valor global ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

10.6.4. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

10.6.4.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por centos) do valor orçado neste Edital;

10.6.4.2. valor orçado neste Edital.

10.6.5. não indicarem as entidades preferenciais, nos termos do item 21.4 deste edital.

Onde se lê no item 15.1 do Edital:

15.1. O valor contratado será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro que vier a substituí-lo.

Leia-se:

15.1. O valor contratado será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano da assinatura do contrato, adotando como marco a data-base do Orçamento Referencial, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro que vier a substituí-lo.

Onde se lê no item 20.6 do Edital:

20.6 Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF no pagamento relativo às parcelas devidas para o período, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, na forma descrita no § 4° do Art. 36 da IN nº 02, de 30 de abril de 2008 MPOG.

Leia-se:

20.6 Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF no pagamento relativo às parcelas devidas para o período, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, na forma descrita no item 5, do Anexo XI, da IN nº 5, de 26 de maio de 2017 MPOG.

Onde se lê no item 3.3 da Minuta de Contrato - Anexo I do Edital:

3.3. O valor consignado neste Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro que vier a substituí-lo.

Leia-se:

3.3. O valor consignado neste Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano da assinatura do contrato, adotando como marco a data-base do Orçamento Referencial, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro que vier a substituí-lo.

Com fulcro na exceção do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, em face das retificações aqui expostas não afetar a formulação da proposta, permanece inalterada a data de abertura da licitação, conforme estabelecido no item 2.1 do Edital.

Brasília, 05 de outubro de 2018.

Anderson Luiz Senna Costa

Comissão Especial de Licitação

Presidente da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ SENNA COSTA - Matr.0002859-2**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação - Concorrência nº. 02/2018**, em 05/10/2018, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **13534794** código CRC= **1146188A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF